



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 027/98

LEI N° 1173 (Redação dada pela Lei n.º 1800, de 07 de novembro de 2011)

De 18 de Agosto de 1.998

Dispõe sobre o auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n° 898, de 18 de Agosto de 1.992, passa a obedecer o disposto nesta Lei.

Artigo 2º- O auxílio-alimentação será concedido aos servidores municipais da Administração Direta, sob a forma de distribuição de documentos que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, pelos servidores, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo 1º - O valor do benefício fica fixado, nesta data, em R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), podendo ser atualizado por Decreto do Executivo, devidamente justificado, sempre que for verificado a perda do valor aquisitivo da moeda, em relação aos gêneros alimentícios, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo 2º - A distribuição e o controle dos documentos de que trata este artigo será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O benefício será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, devidamente apurados através de cartões de ponto ou atestados de frequência.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de acumulação de cargos, o benefício será concedido apenas para um dos cargos acumulados pelo servidor.

~~Parágrafo 2º - Não será descontado o auxílio-alimentação dos dias de afastamento do servidor, em virtude de licença mantida pelo INSS, licença maternidade, licença paternidade e férias regulamentares.~~

Parágrafo 2º - Não será descontado o auxílio-alimentação dos dias de afastamento do servidor, em virtude de licença mantida pelo INSS, licença maternidade, licença paternidade, férias, licença "nojo" e demais afastamentos e ausências autorizadas, ressalvado os descontos previstos nesta lei. **(Redação dada pela Lei n.º 2104, de 23 de fevereiro de 2017)**

Parágrafo 3º - Serão objeto de desconto os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por licença, atestados ou plantões do servidor, salvante a hipótese de licença maternidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo 4º - Não são considerados, para os efeitos desta Lei, dias efetivamente trabalhados os sábados, domingos, feriados e ponto facultativos, salvante a hipótese de convocação expressa do servidor para o trabalho nesses dias, tendo-se como base 22(vinte e dois) dias trabalhados.

Parágrafo 5º - Os aposentados e pensionistas farão jus ao auxílio-alimentação à razão de 22(vinte e dois) dias por mês, obedecido o prazo mínimo e as demais determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.067, de 06 de Fevereiro de 1.996.

Parágrafo 6º - Em nenhuma hipótese o benefício se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Parágrafo 7º - Não será descontado o auxílio-alimentação do servidor que acumular emprego público no município, quando, incorrendo na ausência justificada em um dos períodos laborais, cumprir sua jornada de trabalho no outro. ***(Acrescido pela Lei n.º 2080, de 06 de setembro de 2016.)***

Artigo 4º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

~~I - cuja remuneração total do mês anterior ao recebimento do benefício ultrapassar o valor correspondente a 1.600 UFIRs., não computados nesse valor o recebimento de férias regulamentares e abono de aniversário. ***(Revogado pela Lei n.º 2104, de 23 de fevereiro de 2017)***~~

II - que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

III - que esteja afastado para prestar serviços ou estiver em exercício de cargo, emprego ou função em entidades da Administração centralizada ou descentralizada da União, dos Estados ou de outros Municípios.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei se aplica aos servidores administrativos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, onerando verbas próprias do Legislativo.

Artigo 6º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 7º - O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas operacionais complementares que julgar necessárias ao perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as Leis Municipais n.º 898/92 e 901/92.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Agosto de 1.998(hum mil novecentos e noventa e oito).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 57,58 e 59 do livro competente nº 18 (dezoito)

**Este texto não substitui o contido nas publicações oficiais.*